



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA**

CONTRATO Nº 003/2025 - IPAM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA - IPAM E A EMPRESA SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – IPAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.898.427/0001-59, situado na Avenida Olinkraft, 53, bairro, Centro Administrativo, na cidade de Otacílio Costa/SC, Cep, 88-540.000, neste ato representado por Sergio Fernando Kuster, Presidente do instituto, portador da Cédula de Identidade nº 4.XXX.XX4 e inscrita no CPF sob nº 058.XXX.XXX-00, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa **SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.882.190/0001-34, com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 627, sala 209, Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88075-001, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, senhor AUGUSTO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XX7 – SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 065.XXX.XXX-90, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 10/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 – “IPAM” e que se regerá pelas disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.442/2023 e alteração e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Otacílio Costa, compreendendo: análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos; orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, incluindo a emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros; diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria; assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos; assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política Anual de Investimentos – PAI; elaboração da ferramenta denominada *Asset Liability Management* – ALM; execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos; disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto; e realização de treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

conselheiros do IPAM.

1.2. A prestação dos serviços deve atender o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, do Conselho Monetário Nacional – CMN, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e alterações, do Ministério da Previdência Social – MPS e nas alterações que ocorram durante a vigência do Contrato.

1.3. Integram e complementam este Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº 10/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 – IPAM, com todos os seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, em estrita observância às determinações contidas na legislação vigente, incluindo suas alterações ou outros dispositivos legais que vieram a substituí-las, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para o bom e fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

2.2. Os serviços contratados englobam:

2.2.1. análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos, com emissão de parecer semanal;

2.2.2. orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, com emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;

2.2.3. assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da legislação e com vistas a alcançar a meta atuarial do CONTRATANTE;

2.2.4. desenvolvimento de estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade e à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, devidamente fundamentada em parecer técnico;

2.2.5. elaboração de diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;

2.2.6. elaboração de relatório gerencial e consolidado dos ativos financeiros do CONTRATANTE, mensalmente: a distribuição da Carteira, assim compreendido o valor, bem como o percentual de cada ativo em relação à Carteira de Investimentos, ao segmento e por instituição financeira; retorno, por ativo, no mês e ano corrente e seu percentual em relação à meta atuarial; rentabilidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

da Carteira no mês e acumulada no ano, bem como a comparação com os principais indicadores (meta atuarial, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral); enquadramento das aplicações financeiras em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à PAI, subdividido por artigo/segmento, percentual da carteira, percentual da Resolução e percentual da PAI; análise de risco da Carteira de Investimentos e fluxo de caixa da Carteira de Investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos;

2.2.7. elaboração de relatório mensal contendo um resumo acerca da carteira de investimentos do IPAM, com a rentabilidade do mês e acumulada no ano, sua distribuição por instituição financeira e o por segmento, sua comparação com os principais indicadores (meta atuarial, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral), a evolução do patrimônio líquido do Instituto, bem como parecer acerca do cenário micro e macroeconômico, em linguagem simples e clara, objetivando o conhecimento dessas informações pelos segurados do CONTRATANTE, a ser disponibilizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

2.2.8. elaboração de relatório mensal, com todos os dados necessários ao preenchimento dos demonstrativos do Ministério da Previdência Social (CNPJ, segmento, valor da cota, valor do patrimônio líquido, gestor e administrador);

2.2.8.1. mensalmente, o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, obrigatoriamente em prazo hábil, que forneça ao CONTRATANTE um mínimo de 5 (cinco) dias úteis para conferência e envio do Demonstrativo;

2.2.9. elaboração de relatório diário, demonstrando a evolução do patrimônio líquido do CONTRATANTE em reais e percentualmente – a chamada cota única;

2.2.10. sempre que solicitado, apresentar relatório contendo a rentabilidade parcial de determinado ativo (nos casos em que houve aplicação ou resgate no mês de referência, bem como para as aplicações em *Exchange Traded Funds* – ETF's) e relatório contendo a rentabilidade apresentada por determinado ativo desde a data da aplicação inicial até os dias atuais, demonstrando a evolução do fundo;

2.2.11. monitoramento da indústria de fundos de investimentos, com alternativas para a aplicação dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

2.2.12. análise de produtos financeiros, onde seja exposta a opinião clara e pontual da empresa a respeito do produto analisado, capaz de subsidiar a tomada de decisão pelo CONTRATANTE quanto à aplicação dos recursos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação;

2.2.13. assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política Anual de Investimentos – PAI;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

2.2.14. assessoria na elaboração das Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;

2.2.15. execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;

2.2.16. assessoria e emissão de termo de credenciamento das instituições que receberão as aplicações dos recursos financeiros do CONTRATANTE, bem como dos fundos de investimentos, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações;

2.2.17. elaboração da ferramenta denominada *Asset Liability Management* – ALM, visando à gestão de riscos de descasamentos entre ativos e passivos do RPPS;

2.2.17.1. a licitante deverá auxiliar na confecção e fornecer quaisquer documentos necessários ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, pertinentes ao nível em que o CONTRATANTE estiver certificado ou pleiteando a certificação;

2.2.18. realização de reunião mensal entre a licitante e os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do CONTRATANTE, de forma *on-line*, a critério do Instituto;

2.2.19. disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto;

2.2.20. o atendimento através de ferramentas telefônicas, digitais e presenciais por parte da empresa contratada, de forma a garantir a comunicação contínua, eficaz e eficiente ao IPAM.

2.3. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente *web*, privativo do IPAM, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência e por meio impresso sempre que solicitado, observada a exceção contida no item 2.2.13.

2.3.1. Todas as solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE, oriundas da presente contratação, que não possuem prazo expressamente estabelecido, deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do encaminhamento formulado pelo Instituto, por quaisquer dos meios de atendimento disponibilizados pela empresa contratada;

2.4. Todas as informações prestadas pelo Instituto obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do CONTRATANTE.

2.5. Durante a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pelo servidor da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço prestado em relação à proposta comercial da CONTRATADA, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Décima deste Contrato.

2.6. Os serviços, objeto deste Contrato, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato ou na proposta de preço, devendo ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.1.1. Incluem-se no preço ajustado neste Contrato todas as despesas verificadas para a prestação dos serviços (custos diretos e indiretos, bem como despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e outros).

3.2. Pela tempestiva prestação dos serviços, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto, mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, desde que devidamente certificada por servidor responsável pelo seu recebimento, de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 129 do Decreto Municipal nº 3.442/2023, com destaque do imposto de renda, se for o caso, e acompanhada das certidões negativas de débitos competentes.

3.3. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s) emitidas pelo CONTRANTE.

3.4. A nota fiscal/nota fiscal eletrônica não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo estabelecido no subitem 3.2 deste Contrato, a partir da data da sua reapresentação.

3.5. A devolução da nota fiscal/nota fiscal eletrônica não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

3.6. Por força do disposto no Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a CONTRATADA preferencialmente deverá manter conta-corrente de sua titularidade em instituição financeira oficial federal ou emitir boleto bancário.

3.7. Quando do pagamento, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar os valores correspondentes ao Imposto de Renda, caso a CONTRATADA não seja optante do Simples Nacional e outros que se fizerem necessários.

3.7.1. É de obrigação da CONTRATADA comprovar, com documentos oficiais, a opção pelo Simples Nacional até a data de emissão da nota fiscal.

3.7.2. Caso a CONTRATADA não comprove a opção pelo Simples Nacional, na forma do subitem 3.7.1 deste Contrato, em hipótese alguma poderá solicitar a devolução do valor do Imposto de Renda descontado.

3.8. É facultada ao CONTRATANTE a recusa dos serviços que não observem os termos deste



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

Contrato, ficando, nesse caso, desobrigado de qualquer pagamento. Porém, nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de sua responsabilidade e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente Contrato será de 1 (um) ano, a partir de 15 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o CONTRATANTE.

4.1.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado de 15 de maio de 2025.

4.2. Após o interregno de um ano da data indicada no item 4.1.1 e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a cargo da dotação orçamentária: Manutenção das Atividades do RPPS do exercício de 2025:

Orgão: 21.001

Fundo: IPAM – Instituto de Previdência do Município de Otacílio Costa - Plano Financeiro

Atividade: 2.080 - Manutenção IPAM – Fundo Financeiro

Despesa : 4 – 339000000000



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA**

Recurso: 1.801.211.0004 – RPPS - Financeiro

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2. permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;

6.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.6. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e demais documentos que integram o processo licitatório;

6.1.7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor designado;

6.1.8. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei e neste Contrato;

6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas consignadas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato:

7.1.1. executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, através de pessoas idôneas e capacitadas;

7.1.2. dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

- 7.1.3. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 7.1.4. a estrita observância das normas legais e técnicas pertinentes e especialmente das diretrizes técnicas, legais e regulamentares do CONTRATANTE, a quem se reportará, se necessário, sem que isso constitua em restrição a sua independência funcional;
- 7.1.5. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo CONTRATANTE, assinando o respectivo protocolo ou confirmando o recebimento quando tratar-se de *e-mail*;
- 7.1.6. não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive perante órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo;
- 7.1.7. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.8. na qualidade de fiel depositária, responder por tudo que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir quando solicitado ou ao final deste Contrato;
- 7.1.9. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nem utilizar o nome do mesmo ou sua qualidade de prestador de serviço em qualquer divulgação de atividades;
- 7.1.10. recrutar e contratar mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- 7.1.11. diligenciar para que os seus empregados não executem serviços além dos previstos no objeto deste Contrato e para que tratem com urbanidade os servidores do CONTRATANTE e seus segurados;
- 7.1.12. assumir todas as despesas e responsabilidades relativas a seus empregados, sejam elas oriundas, derivadas ou conexas com o objeto deste Contrato, ficando, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;
- 7.1.13. responsabilizar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.1.14. responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

7.1.15. cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, inclusive, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;

7.1.16. providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

7.1.17. responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.1.18. indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.1.19. responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

7.1.20. autorizar o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das notas fiscais/notas fiscais eletrônicas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

7.1.21. responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços;

7.1.22. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do Contrato;

7.1.23. manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.1.24. se for o caso, recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, bem como qualquer outro imposto que seja devido pela atividade comercial desempenhada;

7.1.25. aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE;

7.1.26. quando requerido pelo CONTRATANTE e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base do(s) colaborador(es) vinculados a execução dos serviços (mensal e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do Contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo;

7.1.27. apresentar os documentos abaixo relacionados, atualizados, sempre que solicitado, referentes aos colaboradores vinculados a execução contratual:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

7.1.27.1. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

7.1.27.2. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

7.1.27.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

7.1.27.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

7.1.27.5. comprovante de imunização contra a COVID-19, em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.694, de 10 de setembro de 2021, quando da prestação de serviços na sede do CONTRATANTE;

7.1.28. os documentos relacionados nos subitens 7.1.27.1 a 7.1.27.4 deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ao IPAM, que os encaminhará ao Departamento de Saúde e Medicina do Trabalho do Município – DSMT;

7.1.29. atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do Contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.30. observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, objeto da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais dos segurados do CONTRATANTE, mesmo após encerrada a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

8.3. O CONTRATANTE poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.4. A ausência ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

9.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção, prevista na hipótese do item 9.2 desta Cláusula, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência da data de encerramento.

9.3.1. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual somente poderá ocorrer quando completados 2 (dois) meses da data da comunicação formal.

9.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Na hipótese prevista neste item, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restrinja a capacidade da CONTRATADA de concluir o objeto Contrato.

9.4.3. Se a operação de que trata o subitem 9.4.2 implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

9.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. indenizações e multas.

9.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do Contrato, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.2.1. advertência por escrito;

10.1.2.2. multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso;

10.1.2.3. ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal/ IPAM, pelo prazo não superior a 3 (três) anos e/ou extinção contratual;

10.1.2. pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.1.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

10.1.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 10.1 será o valor total deste Contrato.

10.2.1. Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela CONTRATADA.

10.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

10.4. As penalidades de multas previstas nesta Cláusula poderão:

10.4.1. ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

10.4.2. ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.5. As notificações, para aplicação de penalidades, serão efetuadas de forma eletrônica, valendo-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

se para tanto do *e-mail* do preposto indicado na Proposta Comercial.

10.6. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via *e-mail*, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do *e-mail*.

10.7. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.1. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

10.8. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. Este Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em resumo, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações decorrentes deste Contrato (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de termos aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser feito de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do *e-mail* do preposto indicado pelo Contratante.

13.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 3.442/2023.

13.2.2. Caso a licitante não possua certificação digital ICP-Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

13.2.3. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a CONTRATADA poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pelo CONTRATANTE, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas nos termos do artigo 17º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 3.442/2023.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

13.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração de termo(s) aditivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

14.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste Contrato caberá ao Preposto, senhor AUGUSTO DE SOUZA, ocupante do cargo/função de Sócio-Administrador, telefone 48 3027 5200 e *e-mail* augusto@smiconsult.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. designado como Fiscal Técnico-Administrativa a servidora Juliana Aparecida Coelho de Liz de Souza, ocupante do cargo de contadora, *e-mail* contabil@ipamprev.sc.gov.br e telefone (49) 3275-0846.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.442/2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e pelas normas e princípios gerais dos Contratos.

16.2. Para fins deste Contrato fica definido que:

16.2.1. “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD” ou “Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida;

16.2.2. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

16.2.3. “dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais);

16.2.4. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

16.2.5. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

16.2.6. “tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

16.2.7. “violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que o CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas do CONTRATANTE nos termos deste processo licitatório ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.3.3. O CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com as instruções do CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente o CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste Contrato.

16.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este processo licitatório e, com qualquer lei ou regulamento aplicável, para:

16.3.6.1. prestar os serviços de acordo com as especificações e limitações previstas neste Contrato;

16.3.6.2. atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pelo CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do instrumento convocatório deste processo licitatório e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

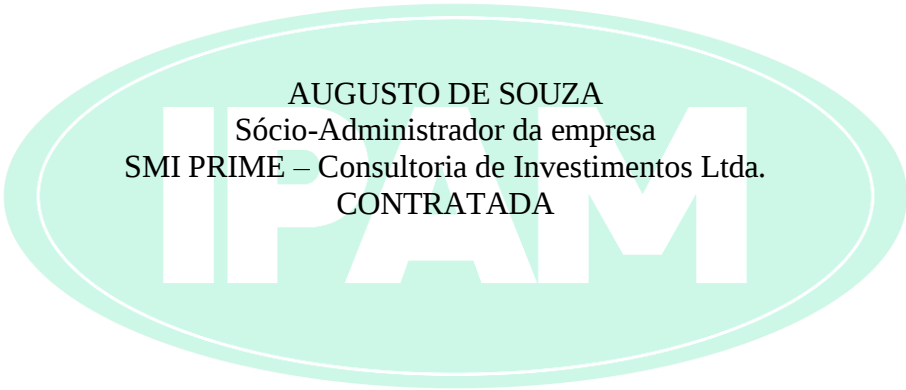
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes, nos termos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

Otacílio Costa, SC, 15 de maio de 2025

SERGIO FERNANDO KUSTER
Presidente do Instituto
“IPAM” – Instituto de Previdência do Município de Otacílio Costa
CONTRATANTE



AUGUSTO DE SOUZA
Sócio-Administrador da empresa
SMI PRIME – Consultoria de Investimentos Ltda.
CONTRATADA